

de 1.958.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Stando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juiz, 9

de Agosto de 1.957.
João Valente M. Prefeito Municipal.
José Teixeira da Silva Secretário.

Lei nº 175

Autoriza aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Juiz decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis e utensílios para seus serviços administrativos, podendo despenda para esse fim até a importância de R\$ 7.500,00.

Art. 2º - As despesas referidas pelo artigo 1º, correrão por dotações próprias do orçamento de 1958.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1958.

Quando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jucos, 6 de novembro de 1957.

João de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 76

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções.

A Câmara Municipal de Jucos decrete e sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, no exercício de 1958, a conceder um auxílio à baixa escolas locais até o limite de US\$ 500,00.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo 1º, desta lei, correrão por dotação próprias do orçamento de 1958.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1958.

Quando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jucos, 6 de novembro de 1957.